

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 20\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial devem ser enviadas à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 20% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescido de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

	Ano	Semestre
Para o País	1 000\$00	600\$00
Para países de expressão portuguesa...	1 500\$00	800\$00
Para outros países	1 800\$00	1 000\$00
AVULSO por cada duas páginas ...	4\$00	

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data finda ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR:

Deliberação:

Suspendendo, temporariamente, a seu pedido o mandato da Deputada Juvelina Vaz Pereira Moniz.

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto n.º 16/84:

Cria na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil o Serviço de Registo e Certificação do Material de Voo.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS:

Despachos:

Concedendo fundos permanentes aos diversos departamentos do Estado que indicam.

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública.

Contas e balancetes diversos.

Avisos e anúncios oficiais.

ASSEMBLEIA NACIONAL POPULAR

Mesa da Presidência

Deliberação

1. A Deputada Juvelina Vaz Pereira Moniz, eleita pelo Círculo de S. Lourenço dos Órgãos/Santiago Maior, requereu ao Presidente da Assembleia Nacional Popular, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 167.º do Regis-

mento da Assembleia Nacional Popular, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto dos Deputados, a suspensão do seu mandato de Deputado, alegando motivo atendível.

2. Tendo em conta os fundamentos do pedido, e ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 169.º do citado Regulamento, a Mesa da Assembleia Nacional Popular, na sua reunião ordinária do passado dia 9 de Fevereiro.

Deliberou suspender, temporariamente, o mandato à Assembleia Nacional Popular, de Juvelina Vaz Pereira Moniz, eleita em 7 de Dezembro de 1980, pelo Círculo de S. Lourenço dos Órgãos/Santiago Maior.

Mesa da Presidência da Assembleia Nacional Popular, na cidade da Praia, 13 de Fevereiro de 1984. — O Presidente da Assembleia Nacional Popular, **Abílio Duarte**.

—o—o—

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 16/84

de 17 de Fevereiro

A importância e o desenvolvimento que se pretende imprimir à aviação civil recomendam a criação do Serviço de Registo e Certificado de Material de Voo, previsto no Anexo 8 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional, de 7 de Dezembro de 1944;

Este registo envolve a criação de uma conservatória de material aeronáutico e a efectivação periódica de inspecção e verificação do material de voo, com emissão dos respectivos certificados de registo, licenciamento de

equipamentos de bordo e do estado de navegabilidade das aeronaves, em conformidade com procedimentos internacionalmente adoptados;

Assim,

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição da República, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º É criado na Direcção-Geral da Aeronáutica Civil o Serviço de Registo e Certificação do Material de voo.

Art. 2.º É aprovado o regulamento do Serviço de Registo e Certificação de Material de Voo, anexo ao presente decreto do qual faz parte integrante e que baixa assinado pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Pedro Pires — Herculano Vieira.

Promulgado em 8 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Regulamento do Serviço de Registo e Certificação de Material de Voo

Artigo 1.º

Registo

1. A toda a aeronave registada deverão ser atribuídas marcas de nacionalidade e matrícula.

2. O registo das aeronaves e a forma de atribuição das respectivas marcas de nacionalidade e matrícula regem-se pelo Anexo 7 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

3. A atribuição das marcas de nacionalidade ao Estado de matrícula é feita pela União Internacional de Telecomunicações. (UIT) mediante coordenação da OACI.

4. As marcas atribuídas a cada aeronave são constituídas por uma marca de nacionalidade formada por duas ou três letras ou algarismos, seguidos da matrícula, diferente para cada aeronave e formada por um grupo de três letras maiúsculas.

Artigo 2.º

Certificado de navegabilidade

1. O certificado de navegabilidade é o documento que atesta que uma aeronave satisfaz plenamente às provas e exames técnicos prescritos para a navegação aérea.

2. Para que uma aeronave seja autorizada a voar, deverá estar na posse de um certificado de navegabilidade válido, que levará sempre a bordo.

3. As condições de concessão do certificado de navegabilidade e de conservação da sua validade são definidas no Anexo 8 à Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

4. O certificado de navegabilidade, de modelo a aprovar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, deverá conter:

- a) Número de certificado;
- b) Fotografia da aeronave vista de perfil;
- c) Nome, domicílio e nacionalidade do proprietário;
- d) Nome de construtor;
- e) Marca e modelo ou tipo e número de série;
- f) Marcas de nacionalidade e matrícula;
- g) Categoria do certificado;
- h) Descrição da aeronave;
- i) Período de validade;
- j) Outras condições específicas de carácter técnico e operacional a que a aeronave está sujeita.

5. Cessa a validade do certificado de navegabilidade sempre que se dêem os seguintes casos:

- a) Fim de prazo de validade;
- b) Acidente grave da aeronave;
- c) Grandes reparações.

6. Sempre que se dê qualquer destes casos, o portador do certificado de navegabilidade deverá comunicá-lo, no prazo de 48 horas à Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

7. A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil (DGAC) poderá recorrer, mediante autorização superior, à cooperação dos serviços competentes de outro Estado-membro da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), para efeitos de concessão e revalidação dos certificados de navegabilidade.

Artigo 3.º

Certificado de matrícula

1. O certificado de matrícula é o documento oficial que prova a inscrição de aeronave no Registo Aeronáutico Nacional, determina a sua identidade e permite a sua admissão à circulação aérea.

2. O certificado de matrícula, de modelo a aprovar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, deverá conter a seguinte informação:

- a) Número do certificado;
- b) Data da matrícula;
- c) Marcas de nacionalidade e de matrícula;
- d) Fotografia da aeronave de perfil;
- e) Classificação geral da aeronave;
- f) Nome do construtor;
- g) Marca e modelo ou tipo e número de série;
- h) Nome e domicílio do proprietário, emprego normal;
- i) Aeródromo habitual.

Artigo 4.º

Registo Aeronáutico Nacional

1. O serviço de Registo Aeronáutico Nacional funcionará como a conservatória de registos e arquivo individual de informação e documentação relativas às aeronaves nacionais.

2. Para cada aeronave deverá ser preenchida e arquivada uma folha de registo de modelo a aprovar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações contendo:

- a) Termo de abertura e o número da data do registo;
- b) As informações de classificação, marca, modelo e fabrico da aeronave;

- c) Fotografias de frente e perfil da aeronave;
- d) Categoria do certificado de navegabilidade, utilização da aeronave e aeródromo habitual;
- e) Informação de domicílio de proprietários;
- f) Número máximo de pessoas autorizadas a bordo durante o voo;
- g) Informação de autorização para voo nocturno, voo por instrumentos e para fumar a bordo;
- h) Licença de estação de radiocomunicações;
- i) Modificações introduzidas;
- j) Acidentes sofridos;
- k) Averbamentos diversos;
- l) Termo e data de abate.

3. A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil deverá publicar periodicamente, uma relação resumindo o registo aeronáutico referente à totalidade da frota aérea nacional.

Artigo 5.º

Vistoria do material de voo

1. A certificação e a garantia de conservação das condições de navegabilidade das aeronaves, suas partes e componentes, obrigam a realização periódica de vistorias de inspecção das aeronaves, em conformidade com o estabelecido pela OACI.

2. As vistorias de inspecção das aeronaves para concessão ou revalidação dos respectivos certificados de navegabilidade deverão ser realizadas pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil semestralmente.

3. Sempre que para uma aeronave ou tipo de aeronave seja estabelecido e aprovado um programa contínuo de manutenção, devidamente controlado pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, poderão ser dispensadas as vistorias com a periodicidade estabelecida no número anterior, mantendo-se, contudo, a mesma para a revalidação dos certificados de navegabilidade.

4. A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil submeterá, sempre que assim o entender, as aeronaves para as quais tenha sido emitido o certificado de navegabilidade, às inspecções e verificações que julgue necessário, com o objectivo de assegurar que são mantidas as condições de segurança.

5. A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil poderá, mediante autorização superior, recorrer à cooperação dos serviços competentes de outro Estado-membro da OACI, para efeitos de vistorias e inspecção das aeronaves, averbamentos e autenticações.

Artigo 6.º

Manuais

1. Os serviços de manutenção dos transportadores aéreos e as oficinas de manutenção de material aeronáutico deverão dispor, para poderem ser certificados pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, dos respectivos manuais de manutenção, de procedimentos de manutenção e de navegabilidade, devidamente aprovados.

2. A manutenção corrente das aeronaves e as modificações a introduzir deverão ser efectuadas em conformidade com os preceitos contidos nos respectivos manuais de manutenção e outros documentos de natureza técnica,

emitidos pelos fabricantes das aeronaves, ou mediante instruções e documentos emitidos pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, ou pela autoridade aeronáutica do Estado-membro da OACI, a quem estejam delegadas as funções de inspecção e vistoria das aeronaves.

3. No caso de os proprietários ou utilizadores das aeronaves disporem de um serviço de operações de voo organizado para que esse sector possa ser certificado pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil, deverão dispor de um manual de operações de voo devidamente aprovado.

Artigo 7.º

Licenciamento de estação rádio

1. O registo da estação rádio de aeronaves deverá realizar-se junto da União Internacional de Telecomunicações (UIT), através da Direcção-Geral dos CTT, ou, por delegação desta, por intermédio da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

2. O licenciamento da estação rádio de aeronaves é obrigatório e emitido segundo modelo a aprovar pelo Ministro dos Transportes e Comunicações.

Artigo 8.º

Documentação das aeronaves

Todas as aeronaves deverão possuir e transportar sempre a bordo a seguinte documentação referente à sua matrícula, certificação e condições de operações:

- a) Certificado de matrícula;
- b) Certificado de navegabilidade;
- c) Licença de estação de radiocomunicações de aeronaves;
- d) Manual de voo para o tipo de aeronave devidamente aprovado pela DGAC;
- e) Manual de operações de voo do operador, devidamente aprovado pela DGAC;
- f) Diário de navegação.

2. Todas as aeronaves deverão ainda possuir, sem obrigatoriedade de transportar a bordo, a seguinte documentação:

- a) Caderneta da aeronave;
- b) Caderneta de motor (uma para cada motor instalado);
- c) Caderneta de hélice ou rotor (uma para cada hélice ou rotor instalado).

3. Compete à DGAC a emissão dos documentos referidos no n.º anterior e nas alíneas a) b) e c) do n.º 1.

4. Todos os operadores de aeronaves que mantenham devidamente organizado e certificado um serviço de manutenção, deverão possuir toda a documentação técnica necessária para garantir as condições de navegabilidade das aeronaves que operam, quer seja documentação emitida pelos respectivos fabricantes, quer seja documentação emitida pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

5. Os Serviços da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil encarregados de vistoria das aeronaves deverão dispor de um ficheiro adequado onde constem, para cada aeronave pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Vistorias efectuadas;
- b) Datas de revalidação e validade do certificado de navegabilidade;
- c) Documentação técnica fornecida à aeronave;
- d) Tempos de trabalho de aeronave, motores, hélices e equipamentos diversos;
- e) Modificações introduzidas;
- f) Incidentes técnicos ou acidentes ocorridos.

6. A documentação das aeronaves será escrita a tinta, sendo proibidas rasuras, emendas e substituição de folhas.

Artigo 9.º

Documentação técnica

1. Para efeito de controle adequado do estado de manutenção das aeronaves, a Direcção-Geral da Aeronáutica Civil deverá aprovar a seguinte documentação técnica:

- a) Manual de manutenção, contendo toda a orgânica oficial, os níveis de trabalhos autorizados, as funções e atribuições de cada sector, o modo como se verifica a estruturação hierárquica, etc;
- b) Manual de procedimentos de manutenção, contendo os protocolos de todas as operações e os procedimentos de manutenção das aeronaves;
- c) Manual de navegabilidade, contendo o conjunto de informações técnicas relativas ao estado e às modificações do material aeronáutico, quer emitidas pelos fabricantes, quer pelas autoridades aeronáuticas do país de fabrico, ou ainda pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

2. A documentação a emitir pela Direcção-Geral da Aeronáutica Civil é a seguinte:

- a) Directivas de navegabilidade, obrigando a aplicação de determinadas modificações técnicas;
- b) Circulares de informações técnicas.

3. A Direcção-Geral da Aeronáutica Civil poderá, mediante autorização superior, recorrer à cooperação dos serviços competentes de um outro Estado — membro da OACI, para efeito de aprovação e emissão da documentação que julgar necessária.

Artigo 10.º

Emolumentos

1. Pelo registo, certificação e inspecção de aeronaves serão aplicadas taxas nos seguintes casos:

- a) Registo de aeronave com emissão de certificado de matrícula;
- b) Vistoria de aeronave com emissão de certificado de navegabilidade;
- c) Vistoria de equipamento rádio de aeronave, com atribuição de licença;
- d) Revalidação de certificado de navegabilidade;
- e) Vistoria de equipamento-rádio;
- f) Alterações de registo de propriedade;
- g) Termo de abate do registo;
- h) Outros serviços não especificados.

2. As aeronaves da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil estão isentas de pagamento de taxas.

3. A tabela de taxas será aprovada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, sob proposta da Direcção-Geral da Aeronáutica Civil.

Artigo 11.º

Disposições penais

As infracções às exigências do presente regulamento são punidas com multa de 5 000\$ a 100 000\$, independentemente do procedimento criminal.

Artigo 12.º

Casos omissos

Os casos não previstos por este regulamento serão resolvidos pelo Ministro dos Transportes e Comunicações, que levará em conta a Convenção sobre a Aviação Internacional, seus anexos e emendas e a legislação em vigor.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, *Herculano Vieira*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral de Finanças

Despacho

Tendo a Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido à Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros um fundo permanente de 40 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia:

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Rosendo José S. P. Ferreira — Director-Geral.

Octávio Carlos B. Gomes — Chefe de secção, interino.

Inácio Felino R. de Carvalho — 2.º oficial interino.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido ao Centro de Manutenção de Equipamentos e Oficinas do Ministério do Desenvolvimento Rural um fundo permanente de 50 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Francisco Pina A. Vieira — Director do Centro.

Antero Andrade Alfama — Director Administrativo.

José Santos Silva — Chefe de Departamento.

José Rui Tavares — Chefe de trabalho principal.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Governo proposto a constituição de um fundo permanente para funcionamento e manutenção da Residência da Madama na ilha do Sal, determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Governo um fundo permanente de 100 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Lourenço Rosário M. Lopes — Delegado do Governo do Sal.

Dâmaso de Deus Brito Barreto — Secretário de Finanças.

Tibúrcio Tavares — Representante do protocolo do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo a Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido à Secretaria-Geral do Ministério dos Transportes e Comunicações um fundo permanente de 10 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Gregório de Andrade Alves — Chefe de Departamento.

Júlio César Santos — 2.º oficial.

Imelda Borges Tavares — 2.º oficial.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

Despacho

Tendo o Serviço Meteorológico Nacional proposto a constituição de um fundo permanente para ocorrer ao pagamento de despesas urgentes e diárias que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

Determino:

1. É concedido ao Serviço Meteorológico Nacional um fundo permanente de 20 000\$ destinado a ocorrer ao pagamento de despesas urgentes que não se compadecem com as formalidades legais de requisição prévia.

2. Para administrar o fundo de que trata o número anterior, é constituída a seguinte comissão:

Sónia Gomes de Sousa Ramos — Directora.

Luís Olavo S. Delgado — Previsor.

Reinaldo Évora — Chefe de Secretaria.

3. A reconstituição do fundo far-se-á à medida que forem sendo apresentados os justificativos de despesas à Direcção-Geral de Finanças que verificará se foram cumpridas as formalidades legais, devendo a respectiva reposição operar-se até 31 de Dezembro do corrente ano.

Secretaria de Estado das Finanças, 10 de Fevereiro de 1984. — O Secretário de Estado, *Arnaldo França*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 2 de Fevereiro de 1984:

João Baptista Almeida Brito — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 4.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 15 de Fevereiro de 1984).

Despacho do Camarada Ministro da Defesa Nacional, em substituição do Camarada Ministro do Interior:

De 30 de Julho de 1983:

Pedro Mendes Teixeira, 2.º oficial, definitivo, da Direcção-Geral da Administração Interna — nomeado, nos termos do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de secretário administrativo de Santa Cruz.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 9.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Janeiro de 1984).

Despachos do Camarada Ministro do Interior:

De 8 de Dezembro de 1983:

João Augusto Divo de Macedo, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Manuel José da Rosa, sargento das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

De 4 de Janeiro de 1984:

Henrique Monteiro, agente das Forças de Segurança e Ordem Pública — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

Os encargos resultantes das despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 40.º do orçamento vigente.

(Anotados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1984).

De 28:

Renato Jorge Macedo Lopes, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna, colocado no Secretariado Administrativo de S. Nicolau — transferido, a seu pedido, para o Secretariado Administrativo do Fogo.

Despacho do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 6 de Fevereiro de 1984:

Pérciles José A. P. Gomes da Veiga, filho do capitão das FARP, em comissão de serviço na JAAC, José Gomes da Veiga — homologado o parecer da Junta de Saúde de

Solavento emitido em sessão de 26 de Janeiro de 1984, que é do seguinte teor:

«Apresentado.

Deve ser de novo evacuado em Junho de 1984 para reavaliação e eventual conduta terapêutica».

Obs.: Dada a sua menoridade deve ser acompanhado por pessoa de família na altura da evacuação.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 3 de Novembro de 1983:

Roberto Lima Andrade — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de ajudante de carcereiro, da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 25 de Janeiro de 1984):

De 27:

Manuel António Vieira de Andrade, escrivão de Direito de 1.ª classe, definitivo, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, na situação de licença registada — prorrogada a referida licença por mais seis meses, a partir de 24 de Fevereiro de 1984.

De 10 de Fevereiro:

José Maria Lopes Cabral, oficial de diligências de 3.ª classe provisório, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, com colocação no Supremo Tribunal de Justiça — exonerado das referidas funções, a seu pedido, com efeitos a partir da data da posse do cargo de auxiliar de verificação do quadro das Alfândegas.

Despacho do Camarada Secretário de Estado das Pescas:

De 29 de Novembro de 1983:

Pedro Roma Ramos, licenciado em engenharia de frio — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de técnico superior de 3.ª classe da Direcção-Geral das Pescas, com efeito a partir de 29 de Novembro de 1983.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 19.º, artigo 156.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Primeiro Ministro:

De 15 de Fevereiro de 1984:

Abílio Augusto Monteiro Duarte, embaixador do quadro dos Serviços Externos — missões diplomáticas — do Ministério dos Negócios Estrangeiros, ora exercendo as funções de Presidente da Assembleia Nacional Popular — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado de Cabo Verde:

Como combatente da liberdade da Pátria: A M D

De 1 de Abril de 1958 a 4 de Julho de 1975, incluindo o aumento de 100%, nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 3/76, de 16 de Abril 34 6 8

	A	M	D
De 5 de Julho de 1975 a 31 de Dezembro de 1983	9	5	27
Total	44	—	5

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4/84, de 28 de Janeiro, novamente se publica o seguinte:

Despacho do Camarada Director do Hospital Central da Praia, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 28 de Janeiro de 1984:

Francisco Alcides Lopes de Barros, filho do Conselheiro de Embaixada do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Alcides Eurico Lopes de Barros — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 22 de Setembro de 1983, que é do seguinte teor:

«Que o examinado necessita ser presente a uma consulta de estomatologia em S. Vicente».

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 21 de Julho de 1983:

Arlindo de Andrade — contratado, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de condutor-auto de 3.ª classe, da Direcção-Geral dos Serviços Administrativos Centrais, do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Janeiro de 1984).

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores na Argélia, no ano lectivo de 1983/84 homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

N.º	Nomes	Cursos	Níveis
1	António Nascimento Gomes...	Oficial de rádio	Superior
2	Carlos Alberto Delgado Martins ...	Oficial de rádio	Superior
3	Carlos Alberto C. D. Lopes...	Oficial de máquinas navais	Superior
4	João Baptista Jesus dos Santos...	Oficial de máquinas navais	Superior

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores na R. F. A., no ano lectivo de 1983,84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

Números	Nomes	Cursos	Níveis
1	Emiliano dos Santos Silva ...	Medicina	Sup. de longa duração
2	Manuel José O. C. e Silva ...	Gestão e Finanças	Sup. de longa duração
3	Carlos José do Rosário Silva ...	Gestão e Finanças	Sup. de longa duração
4	Ana Paula Almeida de M. Fonseca...	Téc. electrotécnico	Sup. de curta duração
5	João Emílio Fontainhas Mendes ...	Téc. electrotécnico	Sup. de curta duração

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores em França, no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

Números	Nomes	Cursos	Níveis
1	Fernando Jorge Cruz Almeida	Professor de Electricidade	Sup. que conf. licenciad.
2	Maria Teresa de Jesus Carvalho	Inform. de Transp. Comunicação	Sup. que conf. licenciad.
3	Péricles Fonseca Brito	Aeronáutica	Sup. que conf. licenciad.
4	Pedro Fonseca Brito	Engenharia Naval	Sup. que conf. licenciad.
5	Paulo Jorge F. R. O. Lima	Eng. ^a Telecomunicações	Sup. que conf. licenciad.
6	Pedro Alexandrino Barros	Inform. de Transp. Comunicação	Sup. que conf. licenciad.
7	Francisco Manuel Livramento	Inform. de Transp. Comunicação	Sup. que conf. licenciad.
8	Silvia Lima Évora	Tradutor/Intérprete	Sup. não conf. licenciad.
9	Carlos Alberto S. Conceição	Técnico de Frio	Sup. não conf. licenciad.
10	João da Luz Andrade	Técnico de Frio	Sup. não conf. licenciad.
11	António João dos Santos	Técnico de Frio	Sup. não conf. licenciad.
12	José Crisanto S. D. Delgado	Técnico de Frio	Sup. não conf. licenciad.

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores no Brasil, no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

Números	Nomes	Cursos	Níveis
1	Mário Alberto Galina Pais	Administração Pública	Sup. não conf. licenciad.
2	Gabriel Lopes da Costa	Gestão dos Recursos Humanos	Sup. não conf. licenciad.
3	Francisco de A. Araújo	Gestão dos Recursos Humanos	Sup. não conf. licenciad.
4	Francisco Fernandes Tavares	Gestão dos Recursos Humanos	Sup. não conf. licenciad.
5	Carla Maria Brigham Gomes	Ciências de Solo	Sup. que conf. licenciad.
6	Maria Isabel F. de Pina	Ciências de Solo	Sup. que conf. licenciad.
7	Silvano Augusto S. Barros	Eng. ^a Alimentar	Sup. que conf. licenciad.
8	Maria Ivone Andrade Lopes	Eng. ^a Alimentar	Sup. que conf. licenciad.
9	Joana Maria F. Morais	Eng. ^a Agro-Industrial	Sup. que conf. licenciad.
10	Osvaldo Lima Lopes	Estatística	Sup. que conf. licenciad.
11	João Lopes Livramento	Informática	Sup. que conf. licenciad.
12	Neusa de Fátima S. Lopes	Eng. ^a Zootécnica	Sup. que conf. licenciad.
13	Diva Helena S. Antunes	Eng. ^a Zootécnica	Sup. que conf. licenciad.

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores que não confere licenciatura no Senegal, no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

N.ºs	Nomes	Cursos
1	José Ramos Mota Filho...	Prot. vegetal
2	Auriza da Cruz Oliveira...	Prot. vegetal
3	Lucília dos Anjos F. Semedo...	Informática
4	Oswaldo Aranha R. Évora ...	Informática
5	Rui Benjamim de Melo ...	Téc. comercial
6	António Tavares do Rosário...	Documentalista
7	Guilherme António Flôr ...	Téc. comercial
8	Maria Madalena dos S. Lucas ...	Documentalista
9	Manuel Rodrigues de Pina ...	Documentalista
10	Raquel da Cruz Monteiro ...	Arquivista
11	Diva dos Reis de M. Andrade ...	Arquivista
12	Rosa Gentil dos R. M. Andrade ...	Arquivista
13	Manuel Pinto Frederico ...	Estatística
14	Simão Fernandes Lopes ...	Estatística

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos superiores nos E. U. A. no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

N.ºs	Nomes	Cursos
1	Ana Jacqueline A. B. Marques da Silva...	Intérprete
2	Dulce Maria Lopes Almeida...	Intérprete
3	Décio Paulo Frederico Hopffer ...	Rec. Hid.
4	Maria Clotilde dos R. M. Andrade ...	Eng. agrícola
5	Isaurinha C. Baptista ...	Eng. agrícola
6	Orlando Jesus Delgado ...	Eng. florestal
7	Adelina Maria Santos Vicente ...	Eng. florestal

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos médios e superiores na URSS no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

Números	Nomes	Cursos	Níveis
1	José Júlio Soares ...	Capitão de pesca	Superior
2	Armindo Andrade Sousa...	Económica de trans. aéreos	Superior
3	José Augusto S. L. Almeida ...	Engenharia sanitária	Superior
4	Georgino Manuel da Cruz ...	Engenheiro cartógrafo	Superior
5	Maria da Luz Bettencourt ...	Engenheiro cartógrafo	Superior
6	António Moreira Semedo ...	Gestão portuária	Superior
7	Luis Tavares Silva...	Gestão portuária	Superior
8	José Maria Ramos Cunha ...	Engenheiro economista	Superior
9	José António Ramos ...	Engenheiro economista	Superior
10	Daniel Gomes Duarte ...	Eng.ª cons. de portos	Superior
11	Carmem Santos Carvalho ...	Eng.ª cons. aeróspacia	Superior
12	Rubem Freire de Brito ...	Electrónica	Médio
13	Francisco José Almeida St'Aubyn ...	Electrónica	Médio
14	Horácio Nelson Santos ...	Electrónica	Médio
15	José Maria Ramos de Pina...	Eng.ª téc. cons. civil	Médio
16	Jorge F. B. Melo Santos ...	Eng.ª téc. cons. civil	Médio
17	José Calazans Neves ...	Técnico mecânico	Médio
18	Manuel de Jesus A. Pinheiro ...	Téc. metalo — mecânico	Médio
19	Pedro de Jesus L. de Brito ...	Téc. metalo — mecânico	Médio
20	Luís César da Silva ...	Téc. inst. — elec. (barcos)	Médio
21	Paulino dos Santos Monteiro ...	Téc. inst. — elec. (barcos)	Médio
22	António João Soares ...	Técnico meteorologista	Médio
23	Esther Araújo de Brito...	Técnico meteorologista	Médio
24	Quirino José G. Mariano ...	Técnico químico	Médio
25	José Manuel Ramos...	Técnico químico	Médio
26	Amândio Higino do C. Gomes ...	Técnico zootécnico	Médio
27	Miguel Barbosa Ribeiro...	Técnico zootécnico	Médio
28	Silvestre Veiga Sequeira...	Técnico mecânico	Médio
29	Luiz Gonzaga de C. Fortes ...	Técnico mecânico	Médio
30	Pedro Mendes Delgado ...	Técnico mecânico	Médio
31	Amândio Fernandes Costa ...	Técnico mecânico	Médio

Lista dos estudantes propostos pela Comissão Nacional de Bolsas de Estudos para frequência de cursos médios e superiores em Portugal, no ano lectivo de 1983/84, homologada por despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 11 de Julho de 1983.

Números	Nomes	Cursos	Níveis
1	Cláudio Augusto Delgado Matos	Topógrafo	Médio
2	Homero Pinheiro Silva	Topógrafo	Médio
3	Estevão Lopes Cabral	Topógrafo	Médio
4	Alcídio Rocha Monteiro	Topógrafo	Médio
5	Carlos Alberto Santos Coelho	Topógrafo	Médio
6	Amândio Gabriel Tavares Delgado	Topógrafo	Médio
7	Luis Manuel D. S. Delgado	Desenhador Projectista	Médio
8	Luis Gonzaga Fortes	Desenhador Projectista	Médio
9	José Marcelo Rodrigues	Desenhador Projectista	Médio
10	José Paulo Almeida Cabral	Desenhador Projectista	Médio
11	Armando Medina Miranda	Desenhador Projectista	Médio
12	José Maria Tavares Varela	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
13	Esmeralda Antonieta F. Fernandes	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
14	Rafael Augusto F. Silva	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
15	Benvindo Moreira Barreto	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
16	José Rui Vieira Lima	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
17	Helena Maria de Sousa A. N. Lopes	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
18	Iolando Lopes Rodrigues	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
19	Adérito Ferreira Querido	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
20	Adérito de Jesus Gonçalves Pina	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
21	José do Rosário Costa	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
22	Anildo Caetano de Jesus	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
23	Aníbal Fortes	Eng.º téc. const. civil	Sup. não conf. licenciad.
24	Margarida Maria Silva Santos	Silvicultura	Sup. não conf. licenciad.
25	Benvinda Medina dos Santos	Silvicultura	Sup. não conf. licenciad.
26	Oscar Fernandes Sá Nogueira	Silvicultura	Sup. não conf. licenciad.
27	Maria Stella Fortes Benchimol	Silvicultura	Sup. não conf. licenciad.
28	Jorge Humberto Lima Évora	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
29	Arlinda Lima Delgado Lopes	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
30	João Manuel Soares	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
31	Adolfo Manuel da Fonseca	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
32	Celso Sousa Rocha	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
33	Carlos Alberto Silva Lima	Técnico electrotécnico	Sup. não conf. licenciad.
34	Ana Isabel Nobre M. Azevedo	Radiotécnica	Sup. não conf. licenciad.
35	Euclides Tavares C. Barbosa	Radiotécnica	Sup. não conf. licenciad.
36	Adriel Filipe Oliveira Mendes	Secretariado de administração	Sup. não conf. licenciad.
37	Litícia dos S. Monteiro Évora	Secretariado de administração	Sup. não conf. licenciad.
38	Luisa Helena Vieira Chantre	Secretariado de administração	Sup. não conf. licenciad.
39	Gizela Maria Lima Costa	Gestão e admnist. pública	Sup. não conf. licenciad.
40	Aguinaldo Severino David	Oficial de navegação marítima	Sup. não conf. licenciad.
41	Helena Maria Sapinho G. Monteiro	Téc. de línguas e turismo	Sup. não conf. licenciad.
42	Judith Neves Santos	Téc. de línguas e turismo	Sup. não conf. licenciad.
43	Elsa Maria Lopes Lima	Téc. laborat. cont. medic.	Sup. não conf. licenciad.
44	Maria de Lourdes Vieira Jassy	Téc. laborat. cont. medic.	Sup. que conf. licenciad.
45	Lúcia Maria Sapinho R. Pires	Téc. laborat. cont. medic.	Sup. que conf. licenciad.
46	João Emanuel Almeida Duarte	Professor de mat./desenho	Sup. que conf. licenciad.
47	Paulino Lima Fortes	Professor de mat./desenho	Sup. que conf. licenciad.
48	Edna Maria Lima Fonseca Bento	Professora de filosofia	Sup. que conf. licenciad.
49	Júlio António Lopes dos Reis	Professor de filosofia	Sup. que conf. licenciad.
50	Maria de Jesus Veiga Miranda	Professora de filosofia	Sup. que conf. licenciad.
51	Flávio Ernesto Q. C. V. Moreira	Telecomunicações	Sup. que conf. licenciad.
52	Dulce Irene Ferreira Lima	Lín. e let. moderna	Sup. que conf. licenciad.
53	Ana Paula de Brito Almeida	Engenharia de minas	Sup. que conf. licenciad.

Direcção-Geral da Função Pública, na Praia, 16 de Fevereiro de 1984. — O Director-Geral, substituto legal, Daniel Cardoso.